PORTARIA Nº 265, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Catalão referente ao decênio 2027-2037 e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 05 de 1º de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 845/1990 – Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal de nº 220, de 30 de junho de 2026, que institui a Comissão Gestora e nomeia membros responsável pela condução do processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Decenal 2027-2037;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO | Fundo Municipal de Educação (FME)
Rua Abdon Leite nº 36 - Loteamento Boa Sorte (64) 3441-1825 educacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Catalão referente ao decênio 2027-2037, composta pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Gestora (instituída pela portaria de Nº 220, de 30 de junho de 2026);
II - Equipe Técnica;
III - Grupos de Trabalho (GTs).

§ único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
II - Identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
III - Definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026-2036 e com as especificidades locais;
IV - Consulta e validação social;
V - Elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
VI - Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º. A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. Compete à Comissão Gestora:

I - Coordenar o processo geral de elaboração do PME;
II - Definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
III - Instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
IV - Garantir a participação social e a transparência do processo;

V - Validar o diagnóstico educacional do Município;

VI - Deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;

VII - Aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;

IX - Articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

X - Assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI - Designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;

XII - Definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026-2036;

XIII - Deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º. A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I - 1 (um) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 2 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) representante do Sindicato representativo dos profissionais do magistério público municipal;

V - 1 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município, quando houver;

VI - 2 (dois) representantes da Coordenação Regional de Educação e/ou da rede estadual de ensino com unidades no Município;

VII - 3 (três) representantes da Educação Superior;

VIII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Catalão (Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças);

X - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XII - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

XIV - 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IF Goiano);

XV - 2 (dois) representantes do Serviço Social da Indústria (SESI/ SENAI);

XVI - 1 (um) representante da Escola Santa Clara – Associação Pestalozzi de Catalão;

XVII - 3 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino de Catalão.

§ 1º - Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições e publicação no Portal da Prefeitura.

§ 3º. A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º. A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º. As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º. A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º. A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete à Equipe Técnica:

I - Levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE, da Plataforma do PAR e do CadÚnico;

II - Elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III - Analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

IV - Apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;

V - Orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

VI - Sistematizar as contribuições oriundas da participação social;

VII - Garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;

VIII - Elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;

IX - Padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;

X - Assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;

XI - Subsidiar decisões com base em evidências;

XII - Articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

§ único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º. A Equipe Técnica será composta por membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º. A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

I - Estatísticas e indicadores educacionais;

II - Planejamento e gestão pública;

III - Orçamento público e financiamento da educação;

IV - Elaboração de documentos técnicos e normativos;

V - Currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º. Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º. Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º. A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

§ 6º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

I – Suely Francisco Gonçalves Antunes;

II – Rafaella Librelon de Faria;

III – Liliane de Morais Pereira.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2027-2037.

Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - Analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;

II - Identificar e formular problemas educacionais prioritários;

III - Contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;

IV - Propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;

V - Participar das discussões, escutas e validações coletivas;

VI - Submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho (GTs) serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026-2036, podendo contemplar, entre outros:

I - Educação Infantil – GT 1;

II - Ensino Fundamental e Ensino Médio - GT 2;

III - Educação em Tempo Integral; Conectividade e Mundo Digital; Sustentabilidade socioambiental – GT 3;

IV - Diversidade e Inclusão – GT 4;

V - Educação de Jovens e adultos (EJA); Educação Profissional e Tecnológica – GT 5;

VI - Ensino Superior e Pesquisa – GT 6;

VII - Valorização dos profissionais; Gestão Democrática; Financiamento e Infraestrutura – GT 7;

VIII - Consolidação, análise e correção do Projeto de Lei – GT 8;

§ único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento dos objetivos de acordo com os eixos correlatos em conformidade com a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II - 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º. Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da

metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º. Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º. A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º. Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º. Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º. A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por esta Portaria observará o seguinte fluxo metodológico:

I - A Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II - Os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III - A Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV - A Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V - O texto validado é submetido à consulta pública e/ou audiência pública, quando

assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI - O documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

§ 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GT 1 (Educação Infantil):

- Daniele de Medeiros Silva - Assistente Social – SME;
- Altina Abadia da Silva - Professora – Pedagogia UFCAT;
- Luciana Custódio da Silva - Professora Educação Infantil – CMEI Irmã Yolanda;
- Ivana Netto Pereira Marques - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Kenia Mara da Costa Jacob Silva - Coordenadora Pedagógica – SME;
- Andressa Fernandes da Silva - Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- Almerinda Garcia de A. Silva - Professora Educação Infantil – CMEI Jesus Guerreiro;
- Maria Pereira da Silveira – Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GT 2 (Ensino Fundamental e Ensino Médio):

- Dorcas Aparecida de Almeida – Coordenação Regional de Ensino (Rede Estadual);
- Luciane Ferreira dos Passos Freitas - Professora Ensino Fundamental – CAIC;
- Maisa Pires Pacheco - Secretaria Municipal de Cultura;
- Aline Luciana de Souza - Ensino Fundamental Rede Privada – Escola SESI;
- Leandro Rodrigues Faria - Professor Ensino Fundamental – ADERMEC;
- Luciana Nunes Pinto – Ensino Fundamental Rede Municipal;
- Iraciana M. da F. Oliveira – Coordenação Regional de Ensino (Rede Estadual).

§ 3º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GT 3 (Educação em Tempo Integral; Conectividade e Mundo Digital; Sustentabilidade socioambiental):

- Thatiana M. dos S. Mesquita - Educação Ambiental – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Reinaldo Francisco de Matos – Pref. Municipal (Secretaria de Administração);
- Silvia Maria Pires Barbosa – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Iris Lúcia Maia Silva – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Caroline de Cássia Nascimento - Coordenação Pedagógica (SME);

- Aline Pereira da Silva Ribeiro - Pref. Municipal (Secretaria de Administração).

§ 4º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GT 4 (Diversidade e Inclusão):

- Lúcia Netto Tartuci – Escola Santa Clara (Assossiação Pestalozzi);
- Marília Cardoso Figueiredo – Psicóloga institucional (Secretaria Municipal de Educação);
- Leila Ivani Leite da Cruz – Assistente Social (Secretaria Municipal de Educação);
- Juliana de Jesus Santos - Coord. Pedagógica – Setor de Inclusão (Secretaria Municipal de Educação);
- Tabata di Castro Mariano - Coord. Pedagógica – Setor de Inclusão (Secretaria Municipal de Educação);
- Leonardo Pereira Moisés - Vereador – Câmara Municipal de Catalão;
- Ana Lúcia Abrão – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

§ 5º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GT 5 (Educação de Jovens e Adultos (EJA); Educação Profissional e Tecnológica):

- Robson Garcia Borges - Setor de Inspenção – Secretaria Municipal de Educação;
- Alex Tristão Santana - Diretor – Instituto Federal Goiano;
- Danilo Borges Corinto - Educação Profissionalizante – Escola Senai;
- Resende Pereira de Sousa - Setor de matrícula – Secretaria Municipal de Educação;
- Liliana Beatriz da Silva - Coordenadora Pedagógica – Secretaria Municipal de Educação;
- Cinthia Aparecida Gonçalves Cardoso - Prefeitura Municipal – Secretaria de Obras;
- Andressa Fernandes da Silva – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

§ 6º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GT 6 (Ensino Superior e Pesquisa):

- Fernanda Ferreira Belo - Professora Pedagogia – UFCAT;
- Hélida Fernandes Leão - Ensino Superior – Rede Privada – UNA;
- Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo - Professor – Ensino Superior – Rede Privada – UNA;
- Roseane Teodoro da Silva - Setor de Inspenção – Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GT 7 (Valorização dos profissionais; Gestão Democrática; Financiamento e Infraestrutura):

- Carlos Esteves Galvão - Diretor Administrativo – Secretaria Municipal de Educação;
- Karen da Rocha Almeida - Escriturária – Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Educação;
- Silvia Aparecida Rosa - Vereadora – Câmara Municipal de Catalão;
- Paulo José de Souza - Conselheiro – Conselho Municipal de Educação;
- Beatriz Campos Vasconcelos – Prefeitura Municipal de Catalão – Secretaria de Obras;
- Cláudia Luiz de Souza Bispo – Secretaria Municipal de Educação;
- André Luiz de Oliveira - Professor Rede Municipal – CAIC.

§ 8º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GT 8 (Consolidação, análise e correção do Projeto de Lei):

- Ana Paula da Silva - Secretária Municipal de Educação;
- Vanessa Valéria de Mesquita - Departamento Jurídico da SME;
- Henrique Pereira Santana - Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;
- Luciano Duarte dos Santos - Professor de língua portuguesa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As instâncias instituídas por esta Portaria têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2027-2037.

Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo **Fórum Municipal de Educação**, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

Adilson Pinto Ciríaco
Secretário Municipal de Educação

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO | Fundo Municipal de Educação (FME)
Rua Abdon Leite nº 36 - Loteamento Boa Sorte (64) 3441-1825 educacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br